

REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 124-A DE 2015, DO SENADO FEDERAL (PLS N° 274/2015 na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar n° 124 de 2015, do Senado Federal (PLS N° 274/2015 na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, nos termos do inciso II do § 1° do art. 40 da Constituição Federal.

## EMENDA N° 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 2° do projeto:

"Art. 2° ......

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de um ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada dois anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até alcançar os setenta e cinco anos previstos no caput."



## EMENDA N° 2

Acrescente-se o seguinte art.  $4^{\circ}$  ao projeto:

"Art. 4° Fica revogado o inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 51, de 20 de dezembro de 1985."

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2015.

Dep. SÓSTENES CAVALCANTE Relator